DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 91/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/727/2011
PROTOCOLO	: 1022725
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2007
VALOR INICIAL	: R$ 112.740,00
CONTRATADO	: LUGER SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS 89/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EXTERNA E INTERNA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1º AO 5º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 6/2007, celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande e a empresa LUGER Serviços Ltda, decorrente da Tomada de Preços n. 89/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem externa e interna.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase), a formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-16684/2013, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela aprovação do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade e legalidade da contratação, em todas as suas fases (cf. Parecer MPC-GAB7.DR.JAC 17603/2013).

III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do objeto.

E o fizeram acertadamente, porquanto todas as prescrições contidas na legislação de regência foram devidamente observadas, de modo que a presente contratação merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, em suas três fases.

Especificamente, em relação à execução financeira do contrato, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, demonstrando, assim, sua correta execução, senão vejamos:

TOTAL DE EMPENHO:	R$ 594.548,84
NOTAS FISCAIS:	R$ 594.548,84
PAGAMENTOS:	R$ 594.548,84

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 89/2007, nos termos do art. 120, I, “a”, (RITC/MS);

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 6/2007, nos termos do art. 120, II (RITC/MS);

3. pela **regularidade e legalidade** do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 6/2007, com fundamento no artigo 120, III, § 4º (RITC/MS);

4. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2007, nos termos do art. 120, III da (RITC/MS);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às

autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 89/2007, nos termos do art. 120, I, "a", (RITC/MS); da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 6/2007, nos termos do art. 120, II (RITC/MS) do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 6/2007, com fundamento no artigo 120, III, § 4º (RITC/MS); da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2007, nos termos do art. 120, III da (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd